



PARECER Nº 1-CAS/2013

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.337, DE 2013, QUE "ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS EM HOTEL, MOTEL, PENSÃO OU ESTABELECIMENTO AFINS, INFORMANDO O DISPOSTO NO CAPUT DO ARTIGO 82 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE."

Autor: Deputado Robério Negreiros
Relator: Deputado Evandro Garla

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que "estabelece a obrigatoriedade de afixação de placas em hotel, motel, pensão ou estabelecimento afins, informando o disposto no caput do artigo 82 do estatuto da criança e do adolescente."

Durante o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela pretende essencialmente determinar como obrigatória a afixação de placas em hotel, motel, pensão ou estabelecimentos afins, com os dizeres capitulados no artigo 82 do estatuto da criança e do adolescente:

"É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável."

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto de ações governamentais e não governamentais, da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ao se dar ampla publicidade ao texto daquele diploma legal, está sendo dado amplo respeito às crianças e adolescentes bem como coibindo a prostituição infanto-juvenil. É nisso que se faz presente o mérito deste projeto.

Sob esses moldes, no mérito, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.337, de 2013.

Sala das Comissões, em ...

DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente

DEPUTADO EVANDRO GARLA
Relator